CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA N.º 88/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 24/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 136/2026

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA. FORMALIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SAGA. ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS. AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.702/2026. VALOR MENSAL DE R$ 3.413,00. CUSTEIO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO, PLANEJAMENTO, GESTÃO, INTEGRAÇÃO REGIONAL E FOMENTO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. NATUREZA ASSOCIATIVA E INSTITUCIONAL. CONTRATAÇÃO DIRETA FORMALIZADA PARA FINS ADMINISTRATIVOS, ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E OPERACIONAIS.

CONTRIBUINTE: O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 83.009.910/0001-62, com sede administrativa na [inserir endereço completo], neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JADER ADRIEL DANIELLI**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SAGA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 02.824.539/0001-90, com sede na Avenida Nereu Ramos, n.º 1750-E, Bairro Passo dos Fortes, Chapecó/SC, CEP 89805-100, neste ato representada conforme infra-assinado, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Contribuição Associativa, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a formalização da contribuição associativa mensal do Município de Faxinal dos Guedes/SC ao **Instituto de Desenvolvimento Regional – SAGA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 02.824.539/0001-90.

1.2. A contribuição mensal destina-se ao custeio das atividades institucionais do Instituto SAGA, voltadas ao assessoramento técnico, planejamento, gestão, integração regional e fomento de projetos de desenvolvimento econômico e social, especialmente relacionados ao fortalecimento da agricultura familiar, à integração regional e ao desenvolvimento da região do Grande Oeste catarinense.

1.3. A formalização da presente contribuição encontra amparo na **Lei Municipal n.º 2.702/2026**, que autorizou o Poder Executivo Municipal a associar-se e contribuir mensalmente para o Instituto de Desenvolvimento Regional – SAGA, no valor de R$ 3.413,00 mensais, com recursos destinados às despesas institucionais do consórcio associativo de municípios voltado ao planejamento, gestão e fomento de projetos de desenvolvimento econômico e social.

1.4. O presente instrumento não se caracteriza como contratação ordinária de fornecimento, obra ou serviço comum sujeito à competição de mercado, tratando-se de formalização de contribuição associativa mensal a entidade específica, autorizada por lei municipal própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato fundamenta-se na **Lei Municipal n.º 2.702/2026**, que autorizou o Município de Faxinal dos Guedes/SC a associar-se e contribuir mensalmente para o Instituto de Desenvolvimento Regional – SAGA.

2.2. Para fins de instrução e enquadramento formal no processo administrativo de contratação direta/dispensa de licitação, utiliza-se, no que couber, o **art. 75, inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021**, em conjunto com a Lei Municipal n.º 2.702/2026, considerando a natureza institucional da entidade, sua ausência de finalidade lucrativa, a finalidade pública do vínculo associativo e a inexistência de competição mercadológica aplicável ao objeto.

2.3. A base jurídica central da despesa é a lei municipal específica, que identifica a entidade, autoriza a contribuição, fixa o valor mensal e define a finalidade pública do repasse.

2.4. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Razão da Escolha da Entidade, a Justificativa do Valor, a Lei Municipal n.º 2.702/2026, o Estatuto Social

do Instituto SAGA, a Resolução Normativa Interna SAGA n.º 01/2026, o Ofício n.º 006/2026 e demais documentos constantes do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO INSTRUMENTO

3.1. O presente instrumento é denominado **Contrato Administrativo de Contribuição Associativa** para fins de formalização, registro e operacionalização no sistema de gestão administrativa utilizado pelo Município.

3.2. Apesar da nomenclatura contratual, a natureza jurídica do objeto é de contribuição associativa mensal, vinculada à participação institucional do Município junto ao Instituto SAGA, nos termos da Lei Municipal n.º 2.702/2026.

3.3. A formalização por meio de contrato administrativo não altera a natureza associativa e institucional da despesa, tampouco transforma o objeto em contratação comum de serviço disponível em mercado competitivo.

3.4. O Instituto SAGA, conforme documentos apresentados, constitui-se como entidade privada sem fins lucrativos, com finalidades institucionais voltadas ao desenvolvimento regional, assessoramento técnico, integração de instituições públicas e privadas, planejamento e execução de ações estratégicas para o desenvolvimento econômico e social.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA ENTIDADE

4.1. A escolha do Instituto de Desenvolvimento Regional – SAGA decorre de expressa autorização legislativa, uma vez que a Lei Municipal n.º 2.702/2026 indicou diretamente a entidade como destinatária da contribuição associativa mensal.

4.2. A referida lei autorizou o Município a associar-se e contribuir mensalmente ao Instituto SAGA, fixando o valor mensal da contribuição em R$ 3.413,00, destinado ao custeio das atividades institucionais da entidade.

4.3. O Instituto SAGA informou, por meio do Ofício n.º 006/2026, que o Município mantém vínculo regular com a entidade, conforme a Lei Municipal n.º 2.702/2026, confirmando o valor mensal da contribuição em R$ 3.413,00.

4.4. A escolha da entidade não decorre de preferência subjetiva da Administração, mas de autorização legislativa específica, compatibilidade institucional com o interesse público municipal, vínculo associativo regular e ausência de competição mercadológica aplicável à natureza da despesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor da contribuição associativa mensal será de **R$ 3.413,00** (três mil, quatrocentos e treze reais).

5.2. Considerando a vigência estimada de 12 meses, o valor total do presente contrato será de **R$ 40.956,00** (quarenta mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

5.3. O valor mensal está previsto na Lei Municipal n.º 2.702/2026 e foi confirmado pelo Instituto SAGA por meio do Ofício n.º 006/2026.

5.4. Caso a vigência contratual seja inferior a 12 meses, o valor total será proporcional ao número de parcelas mensais efetivamente devidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

6.1. O valor mensal de R$ 3.413,00 encontra respaldo direto na Lei Municipal n.º 2.702/2026, que autorizou a contribuição mensal do Município ao Instituto SAGA.

6.2. A Resolução Normativa Interna SAGA n.º 01/2026 regulamenta os critérios de enquadramento, valores e regras de reajuste das contribuições financeiras mensais dos municípios associados, destinadas ao custeio das atividades de assessoramento técnico e desenvolvimento regional da entidade.

6.3. Considerando que o objeto não se refere à contratação comum de serviço ou aquisição de bem disponível em mercado competitivo, não se aplica ao presente caso a pesquisa tradicional de preços entre fornecedores.

6.4. O valor decorre de contribuição associativa institucional, prevista em norma interna da entidade, confirmada por ofício próprio e autorizada por lei municipal específica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, no valor de R$ 3.413,00, em favor do Instituto de Desenvolvimento Regional – SAGA, mediante apresentação de documento hábil, regular liquidação da despesa, manutenção da regularidade documental aplicável e ateste pelo setor competente.

7.2. O pagamento ficará condicionado à vigência do presente instrumento, à existência de dotação orçamentária suficiente, à regularidade documental da entidade e à observância das normas orçamentárias, contábeis e financeiras aplicáveis à Administração Pública.

7.3. Conforme Ofício n.º 006/2026, os dados bancários informados pelo Instituto SAGA são:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 321-2

Conta Corrente: 72252-9

PIX: 02.824.539/0001-90
Favorecido: Instituto de Desenvolvimento Regional SAGA
CNPJ: 02.824.539/0001-90

7.4. O Município poderá solicitar, antes de cada pagamento ou sempre que entender necessário, documentos de regularidade, relatório de atividades, demonstrações, certidões ou demais informações pertinentes à regularidade da entidade e à compatibilidade da contribuição com sua finalidade institucional.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, conforme previsto no art. 2º da Lei Municipal n.º 2.702/2026.

8.2. A despesa será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

8.3. A execução financeira do presente contrato fica condicionada à existência de saldo orçamentário e financeiro suficiente.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de **09 de julho de 2026 até 09 de julho de 2027**.

9.2. A vigência poderá, por conveniência administrativa e orientação dos setores jurídico, contábil ou de controle interno, ser limitada ao encerramento do exercício financeiro, caso necessário à adequada execução orçamentária.

9.3. A continuidade da contribuição em período posterior dependerá da manutenção do interesse público, da existência de autorização legal, da disponibilidade orçamentária e da formalização administrativa própria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. O valor da contribuição poderá ser atualizado anualmente, nos termos da Lei Municipal n.º 2.702/2026, mediante Decreto do Poder Executivo, tendo como limite máximo a variação acumulada do IPCA/IBGE verificada no período.

10.2. Qualquer alteração real ou majoração que extrapole o índice inflacionário dependerá de prévia e específica autorização legislativa, conforme previsto na Lei Municipal n.º 2.702/2026.

10.3. A Resolução Normativa Interna SAGA n.º 01/2026 prevê que os valores das contribuições serão reajustados anualmente mediante deliberação e aprovação da Assembleia Geral do Instituto SAGA, com base na variação acumulada do IPCA apurado no período de 12 meses anteriores ao reajuste.

10.4. Eventual reajuste somente produzirá efeitos no âmbito municipal se observados os requisitos da lei municipal autorizativa, a disponibilidade orçamentária e a formalização do respectivo ato administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SAGA

11.1. Constituem obrigações do Instituto SAGA:

11.1.1. manter sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e documental durante a vigência do presente instrumento, quando exigível;

11.1.2. apresentar documentos de regularidade sempre que solicitado pelo Município;

11.1.3. manter atualizados seus dados cadastrais, bancários e de representação legal;

11.1.4. comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração estatutária, cadastral, bancária ou de representação legal;

11.1.5. utilizar os recursos recebidos em conformidade com suas finalidades institucionais e com o objeto autorizado pela Lei Municipal n.º 2.702/2026;

11.1.6. manter suas atividades institucionais voltadas ao assessoramento técnico, desenvolvimento regional, planejamento, gestão, integração regional e fomento de projetos de desenvolvimento econômico e social;

11.1.7. disponibilizar ao Município, sempre que solicitado, relatórios, informações institucionais, prestação de contas, demonstrações contábeis e demais documentos relacionados à sua regularidade e às atividades desenvolvidas;

11.1.8. emitir documento hábil para fins de liquidação e pagamento da contribuição mensal;

11.1.9. observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência na gestão de seus atos e recursos institucionais;

11.1.10. comunicar ao Município qualquer fato que possa comprometer a regularidade da entidade ou a execução do presente instrumento;

11.1.11. permitir o acompanhamento, pelo Município e pelos órgãos de controle, da regularidade da contribuição e da compatibilidade dos repasses com a finalidade institucional autorizada em lei;

11.1.12. observar as disposições de seu Estatuto Social, da Resolução Normativa Interna SAGA n.º 01/2026, da Lei Municipal n.º 2.702/2026 e das demais normas aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Constituem obrigações do Município:

12.1.1. formalizar e manter processo administrativo próprio para instrução da contribuição associativa;

12.1.2. efetuar o pagamento mensal da contribuição, desde que atendidas as condições legais, documentais, orçamentárias e financeiras;

12.1.3. indicar dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa;

12.1.4. acompanhar a execução do presente instrumento por meio do gestor e do fiscal contratual designados pela **Portaria n.º 241/2026**, sem prejuízo da atuação da Secretaria Municipal competente, dos setores de contabilidade, controle interno, jurídico e demais órgãos de controle, quando necessário;

12.1.5. conferir a regularidade documental da entidade antes da formalização e durante a vigência, quando necessário;

12.1.6. exigir documentos, relatórios e informações necessários ao acompanhamento da contribuição;

12.1.7. suspender pagamentos em caso de irregularidade impeditiva, ausência de documento hábil, inexistência de dotação, perda do interesse público ou descumprimento das obrigações assumidas;

12.1.8. observar os limites e condições da Lei Municipal n.º 2.702/2026;

12.1.9. promover a liquidação e pagamento da despesa conforme as normas contábeis e financeiras aplicáveis;

12.1.10. comunicar ao Instituto SAGA qualquer irregularidade identificada no curso da execução do presente instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. A gestão, fiscalização e acompanhamento do presente contrato serão realizados em conformidade com a **Portaria n.º 241/2026**, que dispõe sobre a designação de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal competente.

13.2. Ficam designados para atuar no presente instrumento:

I – Gestor Titular do Contrato: ANDRE KILPP DE FIGUEIREDO;

II – Fiscal Titular do Contrato: DERLY JOSÉ TAFFAREL.

13.3. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução administrativa do presente instrumento, adotando as providências necessárias à sua regular tramitação, especialmente quanto à verificação da vigência, controle dos valores, solicitação de documentos,

encaminhamento para pagamento, comunicação com a entidade beneficiária e adoção de providências administrativas em caso de irregularidade.

13.4. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a regularidade da execução do instrumento, verificando, no que couber à natureza da contribuição associativa, a compatibilidade dos pagamentos com o valor autorizado em lei, a existência de documento hábil para liquidação mensal, a manutenção da regularidade documental da entidade e a observância da finalidade institucional prevista na Lei Municipal n.º 2.702/2026.

13.5. Caberá ao gestor e ao fiscal, conforme suas atribuições, especialmente:

13.5.1. verificar a regularidade documental da entidade beneficiária;

13.5.2. conferir a compatibilidade dos pagamentos com o valor autorizado pela Lei Municipal n.º 2.702/2026;

13.5.3. verificar a existência de documento hábil para liquidação mensal da despesa;

13.5.4. acompanhar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, em conjunto com o setor competente;

13.5.5. solicitar relatórios, informações, certidões, demonstrações, prestação de contas ou outros documentos que se mostrarem necessários ao acompanhamento da contribuição associativa;

13.5.6. comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente, sugerindo, quando cabível, a suspensão de pagamentos, a notificação da entidade, a regularização documental ou a adoção de outras providências administrativas;

13.5.7. atestar, quando cabível, a regularidade necessária para fins de liquidação e pagamento da contribuição mensal;

13.5.8. zelar pelo cumprimento das condições previstas neste contrato, na Lei Municipal n.º 2.702/2026, na Portaria n.º 241/2026 e nos demais documentos que instruem o processo administrativo.

13.6. A fiscalização exercida pelo Município não implicará ingerência na administração interna do Instituto SAGA, limitando-se à verificação da regularidade do instrumento, da documentação pertinente, da compatibilidade dos repasses com a finalidade institucional autorizada em lei e da observância das condições administrativas, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

13.7. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade do Instituto SAGA pela regularidade de seus atos, pela manutenção de sua documentação, pela observância de suas finalidades estatutárias e pela adequada aplicação dos recursos em conformidade com a finalidade institucional autorizada pela Lei Municipal n.º 2.702/2026.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

14.1. O Instituto SAGA deverá disponibilizar ao Município, sempre que solicitado, documentos e informações que permitam verificar sua regularidade institucional e a compatibilidade de suas atividades com os objetivos da contribuição.

14.2. Poderão ser solicitados, entre outros documentos, relatórios de atividades, prestação de contas anual, demonstrações contábeis, certidões, atas, resoluções, relatórios de gestão e demais documentos pertinentes.

14.3. Conforme Estatuto Social do Instituto SAGA, ao final de cada ano será apurado balanço, com observância das normas de prestação de contas e dos princípios fundamentais de contabilidade, demonstrando origens, fontes e aplicações dos recursos efetuadas durante o exercício.

14.4. Também consta no Estatuto Social que a prestação de contas deverá ser publicada em jornal de grande circulação regional e/ou em página na internet, colocando-se os documentos à disposição para exame de qualquer cidadão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

15.1. Considerando a natureza associativa da contribuição, eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo Instituto SAGA poderá ensejar, observado o contraditório e a ampla defesa, a adoção das seguintes medidas:

15.1.1. solicitação de regularização documental;

15.1.2. advertência formal;

15.1.3. suspensão temporária dos pagamentos;

15.1.4. retenção do pagamento enquanto perdurar a irregularidade;

15.1.5. rescisão ou encerramento do instrumento;

15.1.6. comunicação aos órgãos de controle;

15.1.7. adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

15.2. A suspensão dos pagamentos poderá ocorrer, especialmente, nos seguintes casos:

15.2.1. ausência de documento hábil para liquidação;

15.2.2. irregularidade documental impeditiva;

15.2.3. desvio de finalidade comprovado;

15.2.4. ausência injustificada de prestação de informações formalmente solicitadas;

15.2.5. inexistência de dotação orçamentária suficiente;

15.2.6. perda do interesse público;

15.2.7. determinação judicial, administrativa ou de órgão de controle.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser extinto ou rescindido nas seguintes hipóteses:

16.1.1. término do prazo de vigência;

16.1.2. acordo entre as partes;

16.1.3. perda do interesse público;

16.1.4. revogação ou alteração da lei autorizativa que inviabilize a continuidade da contribuição;

16.1.5. inexistência de dotação orçamentária;

16.1.6. irregularidade documental não sanada;

16.1.7. descumprimento das obrigações assumidas;

16.1.8. desvio de finalidade;

16.1.9. determinação judicial, administrativa ou de órgão de controle;

16.1.10. desligamento do Município da entidade, quando aplicável.

16.2. O Estatuto Social do Instituto SAGA prevê que os sócios poderão solicitar desligamento mediante comunicação com antecedência mínima de 60 dias, por requerimento assinado por seu representante legal e encaminhado ao Presidente do Conselho de Administração.

16.3. A extinção ou rescisão do presente contrato não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades, nem a adoção de providências administrativas, financeiras ou jurídicas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quando houver tratamento de dados pessoais em documentos, relatórios ou comunicações decorrentes da execução deste instrumento.

17.2. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer apenas para finalidades legítimas, específicas e relacionadas à execução, fiscalização, controle, transparência e prestação de contas do presente contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. O Município providenciará a publicação do extrato do presente contrato, na forma da legislação aplicável, como condição de eficácia do instrumento.

18.2. A publicação deverá indicar, no mínimo, o número do contrato, as partes, o objeto, o valor, a vigência, o fundamento legal e a dotação orçamentária, conforme exigências legais e regulamentares.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A contribuição somente poderá ser paga enquanto houver autorização legal, interesse público, disponibilidade orçamentária, vigência do presente instrumento e regularidade documental da entidade.

19.2. O presente contrato não implica exclusividade, subordinação, vínculo empregatício ou ingerência do Município na administração interna do Instituto SAGA.

19.3. A eventual classificação do processo como dispensa de licitação ou contratação direta no sistema de gestão administrativa decorre da necessidade de instrução e operacionalização do procedimento, sem descaracterizar a natureza associativa e institucional da contribuição.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as normas legais aplicáveis, os documentos que instruem o processo administrativo e os pareceres técnicos e jurídicos eventualmente emitidos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Faxinal dos Guedes/SC, 09 de julho de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.07.09 15:58:10 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRIBUINTE

gov.br Documento assinado digitalmente
ALACIR DURANTE
Data: 09/07/2026 16:17:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SAGA
CNPJ n.º 02.824.539/0001-90
ENTIDADE BENEFICIÁRIA

TESTEMUNHAS:

Deivisson Felipe Moura:11074829921
Assinado de forma digital por Deivisson Felipe Moura:11074829921
Dados: 2026.07.09 15:57:41 -03'00'

DEIVISSON FELIPE MOURA
Assessor de Licitações e Contratos